



Prefeitura Municipal de Paraibuna

DECRETO Nº 3735 DE 29 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre o retorno às aulas presenciais nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as orientações do Governo do Estado de São Paulo, relativas ao enfrentamento da pandemia causado pelo COVID-19, e a necessidade do Município de Paraibuna de se adequar ao Plano São Paulo, inclusive sobre as medidas adotadas pela Secretaria Estadual de Educação;

CONSIDERANDO que o Município de Paraibuna tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades,

CONSIDERANDO a Deliberação CEE 201/2021, homologada pela Resolução SEDUC de 26-07-2021, que fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais bem como para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido a pandemia de COVID19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC 65, de 26 de julho de 2021 que dispõe sobre a realização das aulas presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto da pandemia de COVID-19, nos termos do Decreto nº 65384/2020 alterado pelo Decreto Estadual nº 65849/2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o retorno às aulas e demais atividades presenciais à totalidade dos alunos matriculados na rede pública municipal, a partir do dia 02 de agosto de 2021.

Art. 2º - O retorno das atividades presenciais da Rede Municipal ocorrerá segundo os seguintes critérios:

I - Alunos matriculados em creche e educação infantil no Ensino de Tempo Integral retornarão em sua totalidade (cem por cento) às aulas presenciais em período parcial.



Prefeitura Municipal de Paraibuna

DECRETO Nº 3735 DE 29 DE JULHO DE 2021.

II - Alunos matriculados na Educação Infantil, no Ensino Fundamental (1º a 5º ano) e na Educação de Jovens e Adultos, em período parcial, retornarão em sua totalidade (cem por cento) às aulas presenciais em seus respectivos períodos.

Art. 3º - O processo de retomada das atividades presenciais nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino será organizado e cumprirá todas as regras constantes dos Protocolos Sanitários, Protocolo Municipal de Retorno às Aulas e Plano Escolar de Retorno às Aulas Presenciais, elaborados de acordo com as especificidades de cada unidade escolar.

Art. 4º - As aulas e demais atividades presenciais serão realizadas nas unidades escolares de educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos, observados os seguintes protocolos, em concomitância:

I - Distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, e no desenvolvimento de quaisquer atividades;

II - Planejamento e realização das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos.

Parágrafo Único - Para a definição da capacidade física da unidade escolar, deve ser considerada a sua área construída, incluindo salas de aulas e espaços cobertos passíveis de realização de atividades regulares e complementares.

Art. 5º - Cada discente deverá frequentar presencialmente a unidade escolar em que possui matrícula, a partir de 02 de agosto de 2021, podendo haver revezamento de alunos, a critério do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Parágrafo Único - Somente estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a COVID-19, situação comprovada através de atestado médico, poderão se manter exclusivamente em atividades remotas, bem como aqueles cujos responsáveis legais comuniquem à escola, por escrito, a decisão de manter a participação nas atividades remotas.

Art. 6º - Todas as unidades escolares deverão atualizar o Plano de Atendimento Presencial e dar publicidade para toda a comunidade escolar.

Parágrafo único: O Plano de Atendimento Presencial deverá, se necessário, ser apresentado às autoridades competentes.



Prefeitura Municipal de Paraibuna

DECRETO Nº 3735 DE 29 DE JULHO DE 2021.

Art. 7º - Todas as atividades educativas, realizadas na escola ou por meio remoto, deverão ser registradas e, se necessário, comprovadas perante as autoridades competentes.

Art. 8º - As unidades escolares registrarão as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 – SIMED, disponível na Secretaria Escolar Digital – SED, mantendo-o constantemente atualizado, conforme o disposto no Decreto 65.384/2020.

Art. 9º - Os profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino do Município deverão cumprir suas jornadas e cargas horárias de trabalho completas nas unidades escolares a partir de 02 de agosto de 2021, nos termos da Resolução Seduc nº 59/2021 e em observância aos protocolos sanitários.

Art. 10 - Caberá ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer expedir normas complementares à execução deste Decreto.

Art. 11 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraibuna, 29 de julho de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo

Assessor da Secretaria de Gabinete